



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Contrato N° 02/2020**

**Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção das Maquinas de Xerox e Impressoras da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)**

Contrato de Prestação de serviços N° 02/2020 –  
Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção das  
Maquinas de Xerox e Impressoras da Câmara  
Municipal de Silvianópolis (MG), no exercício de 2020,  
firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)  
e a Empresa – Fênix Soluções e Tecnologia Eireli – ME,  
CNPJ N° 20.955.289/0001-00.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, brasileiro, casado, domiciliada e residente à Rua: Das Flores, n° 76, Bairro: Tanque, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 691. 787. 556-20 e RG N° MG – 540.3446/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **Empresa Prestadora de Serviço - Fênix Soluções e Tecnologia Eireli – ME, CNPJ N° 20.955.289/0001-00**, localiza na Rua: Monsenhor José Paulino, n° 146, Bairro: Centro, Cidade: Pouso Alegre/MG - Cep: 37.550-009, Representa na Pessoal Física: Amanda Aparecida Alves Reis – CPF N° 053.264.826-90, Endereço: Rua: Monsenhor José Paulino, n° 146, Bairro: Centro, Cidade: Pouso Alegre/MG - Cep: 37.550-009 **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Compete ao Prestador de Serviço realizar manutenção necessária das maquinas de xerox e das impressoras da Câmara Municipal corrigir

**PUBLICADO**

DE 20/10/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

problemas apresentado por cada equipamento e realizar as trocas de peças conforme laudo técnico, deixa em perfeito funcionamento. A prestação de serviço será realizado conforme solicitação da ordem de fornecimento por unidade das maquinas e impressoras pelo setor responsável no decorrer do Exercício.

### CLÁUSULA Segunda

#### I. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
- VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
- IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

**CLÁUSULA TERCEIRO** - O presente contrato recebe o **prazo inicial em 20 de outubro de 2020 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência,

**PUBLICADO**  
DE 20 / 10 / 2020  
ATE 20 / 11 / 2020

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro  
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415  
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

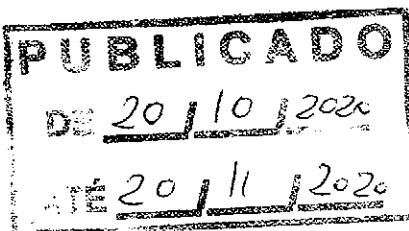
condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTO** - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se em pagar pela prestação de serviço realizada, conforme a ordem de fornecimento pelo setor responsável por unidade das máquinas de xerox e impressoras.

#### Manutenção das Máquinas de Xerox e Impressoras

Nº	Quantidade	Descrição	Descrição do Serviço e Troca de peças - Conforme Laudo Técnico	Valor da Prestação de Serviço	Valor Total
01	01	Brother - DCP - 8060 - Setor da Secretaria da Câmara Municipal	Manutenção e Limpeza: Equipamentos Precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00
02	01	Impressora Preta Planario HP - Laserjet 100 color MFP 175 a - Plenário	Manuênciao, Limpeza e Troca do kit Fotocondutor Comp. ED CE314/1025 14K Evolut	R\$ 105,00	R\$ 105,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nº	Quantidade	Descrição	Descrição do Serviço e Troca de peças – Conforme Laudo Técnico	Valor da Prestação de Serviço	Valor Total
03	01	Impressora Branca da Secretaria HP – Laserjet PROCM 1415 FN Color MFP – Secretaria da Câmara Municipal	Manutenção e Limpeza: Equipamento Precisa de Ajustes e Limpeza Geral	RS 105,00	RS 105,00
04	01	Impressora Preta Planario HP – Laserjet 100 color MFP 175 a Secretaria da Câmara Municipal	Manutenção, Limpeza e Troca do kit Fotocondutor Comp. ED CE314/1025 14K Evolut	RS 105,00	RS 105,00
05	01	DCP - Brother – L5652 DN – Setor de Apoio Contábil	Manutenção e Limpeza Equipamento precisa de Ajustes e Limpeza Geral	RS 105,00	RS 105,00
					<b>TOTAL:</b> <b>RS 525,00</b>

**PUBLICADO**  
em 20/10/2020  
ATE 20/11/2020

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro  
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415  
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADÔ DE MINAS GERAIS

### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**CLÁUSULA SEXTA**- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – (Ficha: 15).

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA

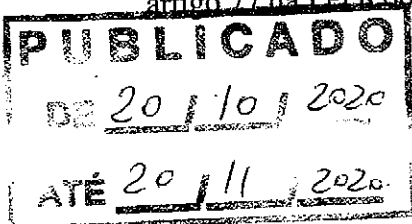
- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

### DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

**CLÁUSULA SEXTA** – A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

### DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

**CLÁUSULA SETÍMA** - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro  
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415  
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

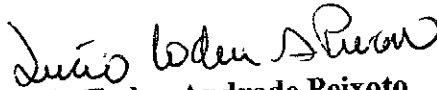
**CLÁUSULA NONA** - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

**DO FÓRUM:**

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 ( três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis, Minas Gerais, 20 de outubro de 2020.

  
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

CPF Nº: 691.787.556-20

Presidente da Câmara Municipal

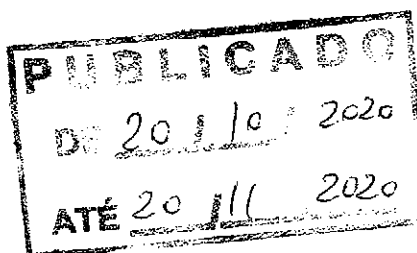
  
Fênix Soluções e Tecnologia Eireli – ME,

CNPJ Nº 20.955.289/0001-00

Amanda Aparecida Alves Reis

CPF: 053.264.826-90

Contratada



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro  
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415  
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Batista de Andrade Filho**

**CPF: 118.083.906-44**

2-

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Carlos Borges Silva**

**CPF: 692.006.106-68**

